

NEGOCIAÇÃO DE *FORWARD RATE AGREEMENT* DE CUPOM DE DI x IGP-M (FRM)

A BM&F está lançando o Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M e concomitantemente, conforme solicitação de participantes do mercado, está autorizando a operação estruturada de FRA desse contrato.

A negociação de títulos com remuneração baseada na variação do IGP-M acrescida de taxa de juro, denominada cupom de DI x IGP-M, vem crescendo para prazos cada vez mais longos, o que demanda instrumentos eficientes de *hedge*.

A negociação do *Forward Rate Agreement* da taxa de cupom de DI x IGP-M segue a mesma forma elaborada para o cupom cambial. Isso significa que o FRA de Cupom DI x IGP-M não representa um contrato, mas uma operação estruturada que gerará duas operações no Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M, com natureza – compra ou venda –, quantidades e vencimentos distintos, estabelecidos segundo critérios definidos mais adiante neste Ofício.

A principal vantagem do FRA de Cupom de DI x IGP-M está na negociação de taxas de juro de longo prazo sem a influência da taxa de inflação corrente, cuja fração de prazo até a data de operação acaba afetando a rentabilidade do título mediante a denominada taxa *pro rata*. Em outras palavras, o FRA de Cupom de DI x IGP-M permite a negociação dessas taxas na forma que o mercado chama de cupom limpo.

O FRA de Cupom de DI x IGP-M, cujo código de negociação será FRM, facilitará a negociação da variação acumulada do cupom de IGP-M entre um vencimento próximo, denominado **vencimento-base**, e qualquer outro vencimento posterior, sem a necessidade de realização de duas operações.

Define-se como vencimento-base, para esse efeito, o primeiro mês de vencimento em aberto no Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M, até o quinto dia útil anterior à data de seu vencimento; a partir desse dia, o vencimento-base torna-se o segundo vencimento em aberto, até o quinto dia útil anterior, quando se repete o processo.

Os negócios com FRM serão realizados exclusivamente no pregão de viva voz Tais negócios, entretanto, não gerarão posições em FRM; em vez disso, serão automaticamente transformadas, pelo sistema da BM&F, em duas outras operações no Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M: a primeira para o vencimento-base (ponta curta) e a segunda para o vencimento idêntico àquele cotado na negociação do FRM (ponta longa). A operação para a ponta longa será da mesma natureza (compra ou venda) daquela cotada na negociação de FRM; a operação para a ponta curta terá natureza inversa.

É importante notar que as operações com o Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M poderão ser realizadas normalmente para os meses de vencimento autorizados à negociação, de acordo com as especificações daquele contrato. Ou seja, pode-se negociar o contrato diretamente ou por meio da operação estruturada aqui especificada.

Todos os resultados financeiros das operações de FRA de Cupom de DI x IGP-M, inclusive *day trade*, serão apurados conforme os procedimentos estabelecidos para o Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M, já que não haverá posições em aberto em FRM.

As demais características da operação do FRA de Cupom de DI x IGP-M estão discriminadas a seguir.

a) Operação de Forward Rate Agreement de Cupom de DI x IGP-M

Código de negociação: FRM.

Natureza da operação: compra ou venda.

<u>Cotação</u>: taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com até duas casas decimais para as operações normais e até três casas decimais para os negócios diretos.

<u>Variação mínima de negociação</u>: 0,01% nas operações normais e 0,001% nos negócios diretos.

<u>Vencimentos</u>: todos os vencimentos do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M, excluído o vencimento-base.

Lote de negociação: múltiplos de 10 contratos.

<u>Especificação de comitentes</u>: serão especificados os negócios de FRM boleto por boleto. No caso de mais de um cliente no negócio, a quantidade atribuída a cada um não poderá ser inferior a 10 contratos, nem em número que não seja múltiplo

de 10 contratos.



b) Operação Automática a Ser Registrado no Futuro de Cupom de DI x IGP-M de Vencimento-Base (Ponta Curta)

Natureza da operação (compra/venda): inversa à da operação de FRM.

<u>Preço</u>: taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, referente ao preço de ajuste do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M do dia de operação, conforme fórmula abaixo:

$$c_{base}^{ajuste} = \left[\left(\frac{100.000}{PA_{base}} \right)^{\frac{252}{n_1}} - 1 \right] \times 100$$

onde:

PA_{base} = preço de ajuste, em PU, estabelecido para o vencimento-base na data de operação. Quantidade de contratos: apurada pelo sistema da BM&F, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\overline{q}_{1} = \frac{q_{frm}}{\left(1 + \frac{C_{frm}}{100}\right)^{\frac{n_{2} - n_{1}}{252}}}$$

 $q_1 = \overline{q_1}$, arredondando-se para a unidade mais próxima

onde:

 q_1 = quantidade preliminar de contratos da operação na ponta curta;

 q_{frm} = quantidade negociada de FRM;

 c_{frm} = taxa de juro de cupom negociada na operação de FRM;

 número de saques-reserva compreendidos entre a data de operação e a data de vencimento do vencimento mais longo;

 número de saques-reserva compreendidos entre a data de operação e a data de vencimento do vencimento-base;

 q_1 = quantidade de contratos na ponta curta.

c) Operação Automática a Ser Registrada no Futuro de Cupom de DI x IGP-M Mais Longo (Ponta Longa)

Natureza da operação: a mesma da operação de FRM.

Preço: taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{longa} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{C_{base}^{ajuste}}{100} \right)^{\frac{n_1}{252}} \times \left(1 + \frac{C_{frm}}{100} \right)^{\frac{n_2 - n_1}{252}} \right]^{\frac{252}{n_2}} - 1 \right\} \times 100$$

onde:

c_{longa} = preço da operação da ponta longa, em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis; c_{basis} = preço da operação da ponta curta, em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, definida conforme descrito no item "b";

Quantidade de contratos: idêntica à quantidade negociada para o FRM.

Caso um negócio em FRM seja especificado para mais de um cliente, as quantidades de contratos da ponta curta para cada cliente da especificação serão apuradas de acordo com o seguinte critério:

- **1.** Apura-se a quantidade preliminar de cada cliente, com base na quantidade de FRM especificada e utilizando-se a fórmula de q_1 ;
- **2.** Apura-se a soma das quantidades preliminares de todos os clientes no negócio e compara-se o total com q_1 do negócio definido no <u>item "b"</u> acima;



3. Havendo diferença entre o resultado do <u>item 2</u> e q_1 , a quantidade de contratos do cliente com maior quantidade preliminar será alterada em um ou mais contratos, para que a nova soma coincida com q_1 . Se todos os clientes apresentarem a mesma quantidade, a alteração no número de contratos ocorrerá para o primeiro cliente especificado no negócio.

Esse procedimento será adotado para permitir que as quantidades compradas e vendidas sejam idênticas no vencimento-base do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M. Por essa razão, recomenda-se evitar a especificação de mais de um cliente por negócio. É desnecessário mencionar que, em função da referida metodologia, operações de compra e de venda de FRM, no mesmo dia, por cupons distintos poderão gerar quantidades distintas na ponta curta.

As interferências nos negócios de FRM só poderão ser feitas para a totalidade do negócio ofertado.

Para efeito de aplicação dos limites de oscilação diária para as operações com FRM, quando houver alteração do mês de vencimento utilizado como vencimento-base, a BM&F apurará a taxa de ajuste teórica do dia anterior com o novo vencimento-base. No primeiro dia em que ocorrer a troca de vencimento-base para a operação estruturada de FRM, o preço de referência utilizado como base de cálculo para a apuração dos limites diários será assim determinado:

$$i_k^r = \left[\left(\frac{PA_B^c}{PA_k^c} \right)^{\frac{252}{(n_k - n_B)}} - 1 \right] \times 100$$

onde:

 i_k^r = taxa de referência do k-ésimo vencimento de FRM, modificado para o primeiro dia de vigência do novo vencimento-base;

 PA_k^c = preço de ajuste do pregão anterior, corrigido para a data dos limites, do k-ésimo vencimento do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M;

PA^c_B = preço de ajuste do pregão anterior, corrigido para a data dos limites, do novo vencimento do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M, que será o vencimento-base do FRM;

 n_k = número de saques-reserva até o vencimento do k-ésimo vencimento do contrato de Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M;

 n_R = número de saques-reserva até o vencimento do novo vencimento-base do FRM.

O horário de negociação de FRM será o mesmo do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M no pregão de viva voz, podendo o Diretor de Pregão, a seu critério, estabelecer calls. Havendo call de fechamento para definição do preço de ajuste teórico (que poderá servir como base para definição do preço de ajuste da ponta longa do Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M), o lote mínimo será de 10 contratos.

As operações com FRM estarão autorizadas a partir de 6/12/2002.

Não haverá negociação na sessão after-hours do sistema eletrônico.

OFÍCIO CIRCULAR 160/2002-DG, de 29/11/2002

NOTA: Conforme o Ofício Circular 035/2003-DG, de 1/4/2003, o FRM passa a ser negociado com exclusividade no GTS em 7/4/2003.